



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	03
Proc.	237/05
Presidente	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A matéria contida na presente iniciativa de Lei é da mais alta relevância para a saúde dos recém-nascidos em Assis. O “teste do olhinho” é uma realidade conhecida no meio pediátrico, que detecta retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções e traumas de parto.

Como resultado da não realização do “teste do olhinho”, mais de 50% dos recém-nascidos só têm a alteração descoberta quando estão cegos ou quase cegos para o resto da vida. Estas seqüelas seriam prevenidas em grande parte se o problema fosse tratado no tempo certo. Trata-se de um exame muito simples, rápido e indolor, sem nenhuma aparelhagem sofisticada, pois para a realização do mesmo, basta a luz de uma lanterna incidir sobre os olhos do bebê. Se tiver reflexo vermelho, o resultado é “normal”. Se tiver reflexo branco, o resultado é “catarata”. Já o glaucoma pode ser detectado por um exame físico bem feito, sendo verificado se os olhos estão com aspecto de “olho de boi”.

O “teste do olhinho”, capaz de salvar a visão de milhares de crianças, leva menos de cinco minutos e pode ser feito por qualquer pediatra.

Apesar da simplicidade, o teste não é feito na maioria das maternidades do Brasil e as conseqüências são dramáticas.

Para se evitar os problemas acima, é de vital importância que o diagnóstico seja feito nos berçários, não sendo necessários instrumentos especializados para tanto, o que não onera estas maternidades. O parco material necessário já existe na maioria dos hospitais e maternidades, e os profissionais pediatras, necessários, são os mesmos que já atuam no setor. Na verdade, o “teste do olhinho” consiste em medida de avaliação geral após o parto, podendo ser realizado dentro dos trabalhos de rotina, como na hora de pingar o nitrato de prata, procedimento que evita a conjuntivite pela bactéria gonococo. Logo, trata-se de procedimento que deve ser implantado nas maternidades.



Câmara Municipal de Assis

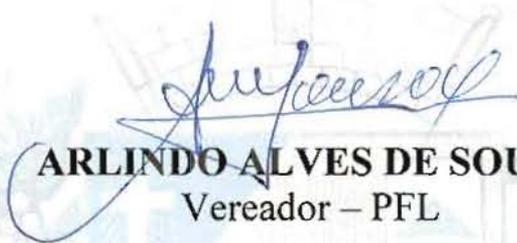
Fls. n.º 04
Proc. 227/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

A Organização Mundial de Saúde está em campanha para até 2020 diminuir a cegueira no mundo, uma batalha que o Brasil também precisa travar, e a população de Assis exige que nossa cidade se inclua, com medidas concretas, na luta pela sensível redução da cegueira, razão pela qual estamos submetendo à apreciação dos nobres Pares, contando com seu apoio para aprovação da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.


ARLINDO ALVES DE SOUSA
Vereador – PFL



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 03
Proc. 237/05
Presidente

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 190/ 2005
P A R E C E R Nº 237/2005

"Dispõe sobre a realização de exames de Catarata e Glaucoma Congênitos nos recém-nascidos em maternidades e hospitais públicos ou conveniados com Sistema Único de Saúde no Município de Assis."

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador ARLINDO ALVES DE SOUZA, e visa autorizar a realização do exame para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos junto às maternidades de hospitais públicos ou conveniados junto ao Sistema Único de Saúde no Município de Assis, sob responsabilidade técnica do pediatra e oftalmologista da unidade.

A iniciativa da matéria tratada é concorrente, de sorte que não há vício incidente no projeto que possa impedir sua votação.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 06
Proc. n.º 237/05
Presidente

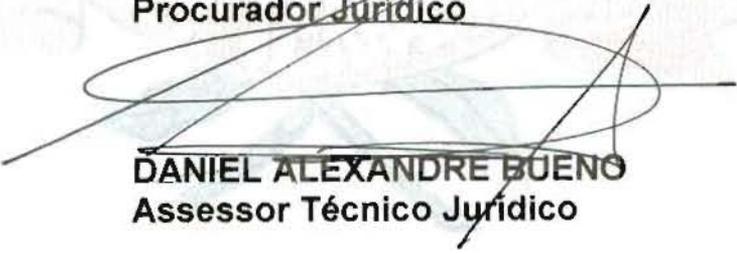
Destaca-se que não há que se falar em afronta ao disposto no artigo 57 da LOMA, haja visto que, referido projeto de Lei, aos apenas autorizar os serviços especificados, não cria qualquer obrigação ao Poder Executivo, uma vez que o apenas faculta a tal procedimento,

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 19 de Setembro de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico